PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2020/2021

Agroindústrias

Data-Base 1º de maio de 2020



Pauta de Reivindicações 2020

Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados do Estado de Santa Catarina

PRÉ-ACORDO: CLÁUSULA FUNDAMENTAL

As empresas manterão a vigência plena de todas as cláusulas e condições existentes nos Acordos Coletivos de Trabalho 2019/2020 a todos os seus empregados, até que novo instrumento seja firmado ou os dissídios coletivos de trabalho sejam julgados.

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano a contar de 1º de maio de 2020 à 30 de abril de 2021. A data-base da categoria é 1º de maio.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de Engenheiros Agrônomos com vinculo laboral junto às empresas que atuam em Santa Catarina.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO EFETIVAÇÃO

Fica estabelecido como salário mínimo profissional, o previsto na Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966, a ser pago aos Engenheiros Agrônomos.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados pertencentes às categorias profissionais representadas pelos Sindicato acima nominados, terão seus salários corrigidos em 100% (cem por cento) da inflação acumulada de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 medida pelo INPC-IBGE.

Parágrafo primeiro: Fica garantido a extensão de outros benefícios concedidos à categoria preponderante, celebrado através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da empresa.

Parágrafo segundo: Para os empregados das empresas cuja data-base da categoria preponderante não for maio, o reajuste será concedido retroativamente ao mês de maio/2020, com base nos índices acumulados no período 01/05/2019 a 30/04/2020, na mesma proporção da reposição aplicada a categoria preponderante.

CLÁUSULA 5ª - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

Sobre os salários já corrigidos pelos percentuais previstos na cláusula primeira será concedido o percentual de 5%, como aumento real dos salários.

CLÁUSULA 6º - HOMOLOGAÇÃO E ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato de trabalho de empregados representados pelo SEAGRO, independentemente do motivo e do tempo de trabalho, deverá ser feita mediante o acompanhamento e homologação do Seagro.

Parágrafo Único: Caso o empregado e a empresa tenham interesse em efetuar a rescisão do contrato de trabalho por mútuo acordo, a empresa deverá fazer a entrega prévia do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) para o empregado com 5 dias de antecedência e com mais 5 dias para pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 7º - VEDAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO E TRABALHO INTERMITENTE

Fica vedada a contratação de trabalhador autônomo, empresa terceirizada ou de trabalhador em regime de trabalho intermitente para o exercício das funções de agrônomos.

CLÁUSULA 8º - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Aos empregados afastados em gozo de auxílio doença previdenciária, as empresas pagarão o 13º (décimo terceiro) salário integral, desde que não receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.



CLÁUSULA 9ª - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Aos empregados que solicitarem formalmente no mês de Janeiro do respectivo ano, será pago o valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do gozo das férias.

CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar seus serviços em horário noturno, assim considerado o compreendido entre as 22 e 05 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 11ª – COMPENSAÇÃO DE HORAS

Se houver interesse do empregado, este poderá optar pela compensação de horas ao invés do pagamento da hora extra, na proporção de 1 hora trabalhada para 2 horas de descanso.

Parágrafo Único: Fica vedada a estipulação de banco de horas e compensação de jornada através de acordo individual em condição menos benéfica ao trabalhador.

CLÁUSULA 12ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As empresas pagarão férias proporcionais aos empregados que rescindirem espontaneamente o seu contrato de trabalho e que tiverem 06 (seis) meses completos de serviço, entendendo-se como mês a fração igual ou superior a quinze dias.

CLÁUSULA 13ª – INSALUBRIDADE

As Empresas pagarão aos empregados pertencentes à categoria profissional, abrangida por este acordo, os percentuais do adicional de insalubridade sobre o valor de seis salários mínimos vigentes, desde que a insalubridade seja confirmada por meio de LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho ou outro laudo pericial.

CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas garantirão o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) a partir do mês de maio/2020.

CLÁUSULA 15ª - PREVIDÊNCIA PRIVADA

Na vigência deste acordo as empresas se comprometem a apresentar para os trabalhadores representados um projeto para implantação de um sistema de complementação de aposentadoria por instituição de previdência privada.

CLÁUSULA 16ª - GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO

As empresas concederão a título de gratificação o equivalente a 10, 20, 30% do salário para os profissionais com pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado, respectivamente.

CLÁUSULA 17ª – PLANO DE AUXILIO SAÚDE

As empresas comprometem-se a manter ou adequar seus planos de saúde para que os mesmos assegurem maior abrangência de cobertura com sistema de pagamento/coparticipação de maneira mais otimizada

Parágrafo único: As empresas que não possuem sistemas de plano de saúde privados deverão gestionar sua contratação, sendo que a escolha da empresa/plano deverá ser feita mediante prévia discussão com os trabalhadores.



CLÁUSULA 18ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado aos empregados representados por este instrumento o adicional de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do profissional, para cada 5 anos completos de serviço, ou que vier a completar na vigência desta Convenção Coletiva.

Parágrafo primeiro: Este percentual deverá ser pago em folha de pagamento de forma discriminada como adicional por tempo de serviço.

Parágrafo segundo: O prazo de início da contagem deste benefício efetuar-se-á a partir da data de contratação do empregado.

CLÁUSULA 19ª - AVISO PRÉVIO

Ao empregado despedido sem justa causa que conte com 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser dado ou indenizado será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 20ª - READMISSÃO DE EMPREGADOS

A duração do contrato de experiência para empregados readmitidos no mesmo cargo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 21ª - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CURSOS E SIMPÓSIOS.

As empresas liberarão os empregados pertencentes às categorias, 5 (cinco) dias por ano, para participarem de Congressos, Cursos e Simpósios de sua livre escolha, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais.

CLÁUSULA 22ª - DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA

Todo empregado pertencente à categoria profissional, representado por este instrumento, devidamente registrado no Conselho Profissional, que desempenhem suas funções técnicas, será abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua carteira de trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

CLÁUSULA 23ª - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

É assegurado o emprego aos empregados optantes pelo FGTS, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que os empregados tenham mais de 10 (dez) anos, consecutivos, ou não, prestados à mesma Empresa.

CLÁUSULA 24ª - GARANTIA DE EMPREGO

Será garantido o emprego e/ou salário nas seguintes condições:

- a) Ao empregado, vítima de acidente de trabalho, afastado por mais de 16 (dezesseis) dias, durante 12 (doze) meses que se sucederem à alta médica previdenciária.
- **b)** A funcionária gestante, durante 12 (doze) meses que se sucederem ao término do prazo de afastamento compulsório, previsto na Constituição Federal.

CLÁUSULA 25ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, as empresas pagarão aos seus dependentes legais a título de auxílio funeral 1 (um) salário mínimo profissional vigente.

Parágrafo Único – Ficam excluídas dessa obrigação às empresas que mantenham seguro de vida em grupo com a subvenção total ou parcial da mesma, bem como, as empresas que adotem procedimento mais favorável ou subvencionem total ou parcialmente as despesas do funeral.



CLÁUSULA 26ª - BANCO DE HORAS

Acordam as partes, que a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva, comprometem-se em discutir o ACORDO DE BANCO DE HORAS, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

Parágrafo Único: Para as empresas que tiverem celebrado Acordo de Banco de Horas com o Sindicato representativo da categoria preponderante, este será estendido também, aos empregados desta diferenciada.

CLÁUSULA 27º - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A empresa que exigir o uso de uniformes, calçados especiais equipamentos de proteção individual e ferramentas essenciais de trabalho, fica obrigada a fornecê-los sem ônus para os empregados. O fornecimento será regulamentado pela Empresa quanto ao uso, restrição e devolução no caso de Rescisão de Contrato de Trabalho e transferência de local de trabalho.

CLÁUSULA 28ª – LICENÇA MATERNIDADE AMPLIADA

As empresas concederão licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da legislação que normatiza a matéria.

CLÁUSULA 29ª - POLÍTICA DE LOCAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

As empresas implantarão políticas de locação de frota para desempenho das atividades dos trabalhadores. Em caso de uso do veículo do trabalhador, as empresas deverão implantar programa para ressarcir custos com manutenções preventivas e corretivas dos veículos de seus trabalhadores, considerando para tanto as condições de rodagem do local, o ressarcimento das despesas com seguro do veículo, de terceiros e do condutor, desgastes e desvalorização do veículo.

CLÁUSULA 30ª - RESPONSABILIDADE SOBRE DANOS COM VEÍCULOS - FROTA EMPRESA

Os empregados não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidente de veículo quando em serviço ou durante a utilização de veículo da frota da empresa.

Parágrafo Primeiro: As empresas farão manutenção preventiva e corretiva de sua frota, retirando de circulação os veículos com mais de 5 anos de fabricação sob pena de não poder imputar ao trabalhador, em qualquer situação, a responsabilidade dos fatos decorrente de problemas com os veículos.

Parágrafo Segundo: As empresas contratarão seguro para toda a sua frota e não poderão imputar qualquer responsabilidade ao trabalhador.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador somente poderá ser responsabilizado por qualquer dano, após a apuração de responsabilidade através de processo com participação do sindicato, com comprovação de dolo do trabalhador e desde que a empresa tenha realizado todas as manutenções recomendáveis ou necessárias.

CLÁUSULA 31ª – CAPACITAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas implantarão plano de capacitação preparando seus colaboradores para a gestão do agronegócio, boas práticas e demais ferramentas visando atender seus objetivos e estimular o empregado a participar ativamente do processo.

CLÁUSULA 32ª - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberação para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, seus empregados dirigentes sindicais eleitos, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais.

CLÁUSULA 33ª – LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS

As empresas liberarão para participar de assembleias sindicais desde que devidamente convocadas pelo Sindicato e comunicadas as empresas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, todos os profissionais representados por esta convenção coletiva de trabalho por um período de trabalho (manha ou tarde) por ano.



CLÁUSULA 34ª - MENSALIDADES

As cooperativas mediante autorização escrita de cada profissional, descontarão em folha de pagamento, o valor da mensalidade sindical, relacionando os profissionais e o total das verbas recolhidas de cada um, passando ao sindicato da categoria, a relação dos descontados, bem como os respectivos valores até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo pagamento dos salários dos profissionais.

CLÁUSULA 35ª - RENEGOCIAÇÃO

As partes, quando julgarem necessário, mediante prévia comunicação oficial, poderão retomar as negociações trabalhistas.

CLÁUSULA 36ª - PENALIDADES

As partes, em atendimento ao que determina o art. 613, inciso VIII da CLT, atribuem a quem infringir o Acordo a multa de 3% (três por cento), calculada sobre o menor salário da categoria, a ser pago ao empregado, a empresa ou ao sindicato, conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento.

Florianópolis/SC, 29 de abril de 2020.

Eng. Agr. EDUARDO MEDEIROS PIAZERA
Diretor Presidente